



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI COMPLEMENTAR Nº 109 / 2004

*"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar"*

-----

**Aníbal Feliciano**, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN- CIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

**Artigo 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei nº 146/2000 de 31 de março de 2000, ficam revistos, a partir de 01 de janeiro de 2005, conforme disponibilidade financeira deste Legislativo.

**§ 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única.

**§ 2º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em parcela única.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Muinic. Canitar, 30 de dezembro de 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrada na Secretaria sob nº  
003, fls. 05, Livro nº 01.  
Publ. no Diário Oficial da Câmara  
e Prefeitura Municipal - Ort. L.O.M.  
Canitar, 30 / 12 / 2004.

  
**ANÍBAL FELICINAO**  
Prefeito Municipal